



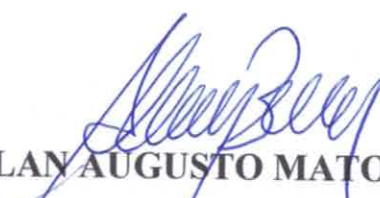
Considerando, que o **Projeto de Lei nº 145/2019** foi aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal de Marituba em 03 de dezembro de 2020, e encaminhado ao Prefeito Municipal para que, aquiescendo, o sancionasse;

Considerando, o decurso de prazo, sem o veto do Prefeito, ocorrendo sanção tácita, cabe ao Presidente da Câmara Municipal Promulgar nos seguintes termos:

ATO DE PROMULGAÇÃO DA LEI Nº 527/2021

Faço saber que a Câmara Municipal de Marituba aprovou o **Projeto de Lei nº 145/2019** e o Prefeito Municipal, nos termos dos § 3º do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Marituba, o sancionou tacitamente; eu, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do § 7º do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Marituba c/c os §§ 3º e 7º do art. 66 da Constituição Federal, **PROMULGO** a Lei Municipal nº 527, de 07 outubro de 2021, que “Institui, no âmbito do Município de Marituba, a Semana de Conscientização do Planejamento Familiar e dá outras providências”.

Câmara Municipal de Marituba, 07 de outubro de 2021.


Vereador **ALLAN AUGUSTO MATOS BESTEIRO**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA



LEI MUNICIPAL Nº 527/2021

Institui, no âmbito do Município de Marituba, a Semana de Conscientização do Planejamento Familiar e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA**, Estado do Pará, aprovou e o seu Presidente, nos termos dos §§ 3º e 7º do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Marituba c/c os §§ 3º e 7º do art. 66 da Constituição Federal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de MARITUBA, devendo ser incluída no calendário oficial do município de Marituba, a SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO DO PLANEJAMENTO FAMILIAR, a ser realizada, anualmente, no mês de outubro de cada ano.

Parágrafo único. A semana de conscientização do planejamento familiar tem como finalidade, informar e conscientizar a toda população sobre a disponibilidade dos métodos contraceptivos cientificamente aceitos e disponíveis gratuitamente na rede pública de saúde municipal.

Art. 2º Para fins desta lei entende-se planejamento familiar como o conjunto de ações de regulação da fecundidade que garanta direitos iguais de constituição, limitação ou aumento da prole pela mulher, pelo homem ou pelo casal.

Parágrafo único. O planejamento familiar orienta-se por ações preventivas e educativas e pela garantia de acesso igualitário a informações, meios, métodos e técnicas disponíveis para a regulação da fecundidade.

Art. 3º A semana de conscientização do planejamento familiar abrangerá toda rede municipal de ensino, especialmente nos programas de educação de jovens e adultos,



como também abrangera todas as unidades de saúde do município através da secretaria municipal de saúde.

Art. 4º Deverão ser abrangidos, no mínimo, os seguintes temas nos debates promovidos durante a semana de conscientização do planejamento familiar:

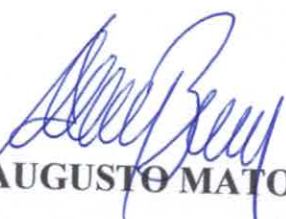
- I – sexo;
- II – puberdade;
- III – órgãos sexuais;
- IV – reprodução humana;
- V – menstruação;
- VI – gravidez;
- VII – a vida sexual na puberdade;
- VIII – métodos anticoncepcionais;
- IX – doenças sexualmente transmissíveis – DST/AIDS;
- X – utilização correta de meios contraceptivos e de prevenção contra contágio de DST/AIDS;
- XI – violência sexual.



Parágrafo único. O poder executivo municipal disponibilizará de seu quadro funcional, profissionais das áreas de medicina, assistência social, psicologia e autoridades da área de saúde para prestar aos devidos esclarecimentos propostos no decorrer da realização da semana, nos vários órgãos de saúde, principalmente na rede pública de ensino participante.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio “Wilson Honorato de Almeida e Silva”
Câmara Municipal de Marituba, em 07 de outubro de 2021.


Vereador **ALLAN AUGUSTO MATOS BESTEIRO**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA